



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE: ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal Intersetorial de Intervenção Precoce: Assistência, Educação e Saúde”, destinado a promover o desenvolvimento humano integral de crianças durante a primeira infância.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange desde a gestação até os 6 (seis) anos completos de idade da criança; e intervenção precoce a estimulação neuropsicomotora que deve acontecer de 0 a 3 anos.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal Intersetorial de Intervenção Precoce:

- I - Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando seus aspectos físico, motor, cognitivo, social e afetivo;
- II - Apoiar e fortalecer a família no exercício de suas funções de cuidado, proteção e educação;
- III - Articular e integrar as ações das políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social voltadas à primeira infância;
- IV - Reduzir as vulnerabilidades e os riscos que possam comprometer o pleno desenvolvimento infantil;
- V - Fomentar a inclusão e a equidade, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social, com deficiência física, neurodivergentes ou com doenças raras.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei será orientado pelas seguintes diretrizes e princípios:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

I - Intersetorialidade: Articulação e cooperação entre os diferentes setores do poder público, da sociedade civil e da iniciativa privada;

II - Centralidade na Família: Reconhecimento do papel fundamental da família e da comunidade no desenvolvimento infantil;

IV - Abordagem Territorial: Planejamento e execução das ações com base nas realidades e necessidades específicas de cada localidade do município;

V - Participação Social: Incentivo à participação das famílias e da comunidade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas.

Art. 5º - O público-alvo do Programa são as gestantes, as crianças na primeira infância e suas respectivas famílias, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social, identificadas pelas equipes de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º - Constituem ações estruturantes do Programa, entre outras:

I - Realização de visitas domiciliares periódicas por profissionais capacitados, com o objetivo de orientar e apoiar as famílias no cuidado e estímulo ao desenvolvimento infantil;

II - Busca ativa de gestantes e crianças na primeira infância que estejam fora do alcance dos serviços públicos;

III - Fortalecimento das ações de pré-natal, puerpério e puericultura, utilizando a Caderneta da Criança como instrumento central de acompanhamento;

IV - Criação de fluxos e protocolos intersetoriais para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento de casos de risco;

V - Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;

VI - Fomento a espaços lúdicos e de convivência que estimulem o brincar e a interação familiar e comunitária.

Art. 7º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações do Programa, através da Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Carol Gomes, Casa de Félix Araújo, em 07 de abril de 2026.


CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A ciência tem demonstrado de forma inequívoca que a primeira infância, período que se estende da gestação aos seis anos de idade, é uma janela de oportunidades crucial para o desenvolvimento humano. É nesta fase que se formam as estruturas neurais e afetivas que servirão de alicerce para toda a vida do indivíduo, impactando sua saúde, seu potencial de aprendizado e sua capacidade de se relacionar socialmente.

Investir na primeira infância é, portanto, a estratégia mais eficaz e inteligente para construir uma sociedade mais justa, próspera e com menos desigualdades. Crianças que recebem cuidado, afeto e estímulos adequados em seus primeiros anos têm maiores chances de se tornarem adultos saudáveis, produtivos e cidadãos conscientes.

O presente Projeto de Lei, ao instituir o “Programa Municipal Intersetorial de Intervenção Precoce: Assistência, Educação e Saúde”, alinha nosso município com as mais modernas e eficientes políticas públicas do Brasil e do mundo, em conformidade com o que já estabelece a Constituição Federal em seu artigo 227 e, de forma mais específica, a Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

A principal estratégia desta proposta reside em sua abordagem intersetorial. Compreendemos que a criança é um ser integral e que suas necessidades não podem ser fragmentadas. A saúde, a educação, a assistência social devem caminhar juntas, de forma articulada e complementar. Um agente de saúde que realiza uma visita domiciliar, um professor na creche e um assistente social no CRAS precisam



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

compartilhar informações e estratégias para oferecer um suporte coeso e efetivo às famílias, especialmente àquelas em situação de maior vulnerabilidade.

Ao estabelecer ações coordenadas, como as visitas domiciliares e a busca ativa, este Programa não cria novas estruturas dispendiosas, mas otimiza e potencializa os recursos e serviços que o Município já possui, gerando mais resultados com maior eficiência.

Estas são as razões pelas quais solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto.

Gabinete da Vereadora Carol Gomes, Casa de Félix Araújo, em 07 de abril de 2026.

CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora